



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023030980  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023-CPL**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MOTIVO:** Contratação de Serviço de Locação de Imóvel com fim não residencial destinado ao funcionamento da sede da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

**INTERESSADO:** Município Luziânia-GO – Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

**PREPOSTA:** CRISANTO ABREU DOS SANTOS – CPF: 236.179.851-49.

Considerando a necessidade de locação de um imóvel edificado, destinado ao funcionamento da sede da SMT.

Considerando que o imóvel, sito a Rua 20, quadra 28, lotes 6,7,8, Vila Juracy, Luziânia-GO, com área construída de aproximadamente de 1.589,44 m<sup>2</sup>, consegue atender perfeitamente as necessidades precípua desta administração;

Considerando que o preposto é proprietário de um imóvel situado na Rua 20, quadra 28, lotes 6,7,8, Vila Juracy, Luziânia-GO, com área construída de aproximadamente de 1.589,44 m<sup>2</sup>, em favor do Sr. CRISANTO ABREU DOS SANTOS – CPF: 236.179.851-49, com valor mensal estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT;

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, in verbis:

Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da Sede da SMT que dará um melhor acesso, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.



O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

Considerando que a locação do imóvel destinado ao atendimento da Administração Pública, cabe a livre escolha quanto a sua localização para melhor atender as suas necessidades;

Considerando finalmente, o que dispõe o artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o Sr. Superintendente Municipal de Trânsito encaminha o presente processo ao Departamento Jurídico para parecer quanto a legalidade do pleito quanto a dispensa de Licitação Pública para locação de (01) um imóvel, localizado à Rua 20, quadra 28, lotes 6,7,8, Vila Juracy, Luziânia-GO, com área construída de aproximadamente de 1.589,44 m<sup>2</sup>, em favor do Sr. CRISANTO ABREU DOS SANTOS – CPF: 236.179.851-49, com valor mensal estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

Luziânia-GO, 09 de outubro de 2023.

**SERGIO PINTO AFFONSO**  
Superintendente Municipal de Trânsito